ATA Nº. 68/10 DA REUNIÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

(x) **CLJRF** (x) **CESA** (x) **COF** (x) **COSP**

Aos oito dias do mês de junho de 2010, reuniram-se, ordinariamente, no Plenário da Câmara Municipal de Itapoá, às 9h36min, os membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final: Izaque Goes (Presidente), José Maria Caldeira (Vice-Presidente) e Jeferson Rubens Garcia (Membro); Comissão de Educação, Saúde e Assistência: Márcia Regina Eggert Soares (Presidente), Valdecir de Souza (Vice-Presidente) e José Maria Caldeira (Membro); Comissão de Finanças e Orçamento: José Maria Caldeira (Presidente), Jeferson Rubens Garcia (Vice-Presidente) e Valdecir de Souza (Membro); e a Comissão de Obras e Serviços Públicos: Valdecir de Souza (Presidente), Osni Ocker (Vice-Presidente) e Izaque Goes (Membro), sob a presidência do Vereador Izaque Goes. **PRESIDENTE** solicita ao Vereador Jeferson que proceda à leitura da Ata nº. 67/10. Em discussão a Ata n°. 67/10. Encerrada a discussão. Em votação a Ata nº. 67/10, a qual foi aprovada. Solicita ao Vereador Jeferson que proceda à leitura do parecer jurídico da Casa ao Projeto de Lei Complementar n°. 02/2010, oriundo do Executivo, que regulamenta o tratamento diferenciado e favorecido às microempresas, às empresas de pequeno porte e aos microempresários individuais de que trata a Lei Complementar Federal n°. 123, de 14 de dezembro de 2006, e dá outras providências. Após as discussões, as Comissões propõem cinco emendas, quais sejam: Emenda Modificativa n°. 01/2010, que modifica o rito de tramitação de “projeto de lei complementar” para “projeto de lei ordinária”; Emenda Modificativa n°. 02/2010, que modifica a ementa do referido projeto de lei, que passará a ter a seguinte redação: “*dispõe sobre* o tratamento diferenciado e favorecido às microempresas, às empresas de pequeno porte e aos microempresários individuais de que trata a lei complementar federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e dá outras providências.”; Emenda Modificativa n°. 03/2010, que modifica o art. 1° do referido projeto de lei, que passará a ter a seguinte redação: “Art. 1°. Esta lei *dispõe sobre* o tratamento jurídico diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, em conformidade com o disposto nos arts. 146, III, “d”, 170, IX, e 179 da *Constituição da República Federativa do Brasil* e as disposições contidas na Lei Complementar Federal nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores.”; Emenda Modificativa n°. 04/2010, que modifica o parágrafo único do art. 5° do referido projeto de lei, que passará a ter a seguinte redação: “Parágrafo único.

O Chefe do Poder Executivo*, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da publicação da presente lei,* regulamentará a forma de atualização cadastral das empresas já inscritas no Município e a respectiva vinculação à Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE."; e Emenda Supressiva n°. 05/2010, que suprime o art. 19 do referido projeto de lei, renumerando os artigos subsequentes. Emendas aprovadas, colhe o parecer das Comissões, as quais são favoráveis ao PLC n°. 02/10. Solicita ao Vereador Jeferson que proceda à leitura do Projeto de Lei n°. 19/2010, oriundo do Executivo, que autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com ADEA – Associação de Defesa e Educação Ambiental, bem como do parecer jurídico da Casa. Após as discussões, as Comissões propõem uma Emenda Modificativa n°. 01/2010, que modifica o art. 5° do referido projeto de lei, que passará a ter a seguinte redação: "Art. 5°. O convênio de que *trata esta* Lei *terá vigência* de 12 (doze) meses, *contados* a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado *uma vez por igual período.*". Com a aprovação da emenda, as Comissões são de parecer favorável ao PLE n°. 19/10. Retoma as discussões acerca do Projeto de Lei n°. 09/2010, oriundo do Legislativo, que obriga as empresas responsáveis pelo transporte coletivo do município de Itapoá a conceder transporte gratuito às pessoas portadoras de deficiência. Com base no parecer jurídico da Procuradora da Casa, que aponta a falta de competência deste Poder para propor referido projeto, as Comissões são de parecer contrário ao PLL n°. 09/10, tendo o Vereador Jeferson se posicionado contrário ao referido parecer, sendo, assim, favorável ao projeto. Nada mais dispuseram, encerrando a Reunião às 10h30min, da qual foi lavrada a ata que, depois de lida e achada conforme, vai assinada por mim, Patrícia Carneiro Braz, secretária "*ad hoc*" designada para o ato, e demais Vereadores.

Itapoá, 8 de junho de 2010.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Izaque Goes Presidente	José Maria Caldeira Vice-Presidente	Jeferson Rubens Garcia Membro

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA

Márcia R. Eggert Soares Presidente	Valdecir de Souza Vice-Presidente	José Maria Caldeira Membro

PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Vereadores
Itapoá / Santa Catarina

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

José Maria Caldeira Presidente	Jeferson Rubens Garcia Vice-Presidente	Valdecir de Souza Membro

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Valdecir de Souza Presidente	Osni Ocker Vice-Presidente	Izaque Goes Membro

Patrícia Carneiro Braz
Agente Legislativo